

LEI N.º 927/99

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POTENCIAL TURÍSTICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMPTUR/MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Alta Floresta na Associação dos Municípios com Potencial Turístico do Estado de Mato Grosso AMPTUR/MT.
- Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei, no exercício financeiro em decurso, correrão a conta da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente.

COD. GERAL: 07.02.11.65.363.2.025.3132.04

07.00 - Secretaria de Cultura, Turismo e Meio ambiente

07.02 - Departamento de Cultura e Turismo

3000 – Despesas Correntes

3100 – Despesas de Custeio

3132.01 – Outros serviços e encargos

ATIV. - 2.025 – Incentivo à Prática do Ecoturismo

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do ano 2.000 e enquanto perdurar a filiação aqui autorizada, os Orçamentos Municipais constarão recursos dentro das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, para os efeitos da presente Lei.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lei n.º 927/99 - Página 1

Art. 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de
Dezembro de 1999.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal